



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**  
ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO nº 3875 /2024.

APROVADA  
Sala das Sessões, em 17/12/2024

Egrégio Plenário:

Considerando, que Constituição Federal de 1988, assegura em seu artigo 5º, *caput*, que “*Todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza garantido-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito a vida, a liberdade, a igualdade, a segurança e a propriedade (...)*”;

Considerando, que o Sistema Braille é um modelo lógico, de simplicidade e de polivalência, adaptado a todas as línguas e a toda espécie de grafias, que abriu aos deficientes visuais horizontes novos na ordem social, moral e espiritual;

Considerando, que o Poder Público, no seu dever de universalização da informação e em respeito ao princípio da igualdade, não pode se furtar desta realidade;

Considerando, que tanto a cobrança de impostos Municipais, bem como a cobrança pela utilização do sistema de água e esgoto da cidade, é mais do que justo que a sua formalização se dê em formato que possibilite aos contribuintes portadores de deficiência visual o direito de saber o que está sendo pago.

**INDICO** ao Poder Executivo Municipal, por ser de sua competência, obedecidas as formalidades regimentais e depois de ouvido o Soberano Plenário, que se digne acatar a presente indicação, dando-lhe parecer e deliberação favorável, determinando ao (s) setor(es) competentes da Municipalidade que realizem os estudos e análises pertinentes, a fim de **sejam emitidos no Município de Mogi das Cruzes tanto o carnê de IPTU, como a conta de cobrança referente ao fornecimento dos serviços de água e esgoto, em Braille, para os contribuintes com qualquer tipo de deficiência visual.**

**CONCLUSÃO.**

Destarte, verificado o relevante interesse público e social demonstrado na presente proposta, solicito e espero o apoio de meus Pares para a sua aprovação.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 16 de dezembro de 2024.

MARCELO PORFÍRIO DA SILVA  
(Vereador Marcelo Brás do Sacolão – REPUBLICANOS).



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

ANTE PROJETO DE LEI nº \_\_\_\_\_/2024

*Dispõe sobre a emissão do carnê do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU, bem como a conta mensal de fornecimento dos serviços de água e esgoto em Braille para os contribuintes com deficiência visual no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.*

Art. 1º - É assegurado ao contribuinte com qualquer tipo de deficiência visual o direito de receber, sem custo adicional, tanto o carnê do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU, bem como a conta mensal de cobrança pelos serviços de água e esgoto, confeccionados no sistema convencional ou em Braille, de acordo com sua opção.

Art. 2º - Para o recebimento, o contribuinte com deficiência visual deverá efetuar a solicitação no órgão competente, mediante cadastramento a ser realizado em até seis meses antes da emissão dos carnês.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.